



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação n.º. 372, 13/02/92

LEI N.º. 753/PMMA/2.008, DE 01 DE ABRIL DE 2.008.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA RECEBER E/OU PEDIR MEDIANTE DOAÇÃO, ÁREAS DE PROPRIEDADES PARTICULARES E DA UNIÃO, LOCALIZADAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA – RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o poder Executivo Municipal autorizado a pedir e/ou receber, mediante doação dos proprietários de áreas particulares, bem como do Instituto de Colonização e Reforma Agrária INCRA, as áreas que compõem o perímetro urbano do município de Ministro Andreazza

PARÁGRAFO ÚNICO: Objetivando o fiel cumprimento ao contido no caput deste artigo, fica, também, o Poder Executivo Municipal autorizado a tratar de todos os assuntos inerentes à estas áreas, junto aos órgãos públicos competentes.

Art. 2º - Para fazer face às despesas decorrentes desta lei, serão utilizados os recursos próprios do município de Ministro Andreazza.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 01 de abril de 2.008.

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico-OAB/RO 2.028